



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1393/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1640/2021

Relator: Deputado Bruno Toledo

1 - RELATÓRIO

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 688/2021, de iniciativa do Deputado Ricardo Nezinho, que “DISPÕE SOBRE AS FINALIDADES E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA, NA FORMA QUE MENCIONA”.

A matéria foi encaminhada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o proponente a matéria inspira-se nos Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas dotados pela Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991.

É o relatório

II MÉRITO

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição institui as finalidades e as diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa.

(Assinaturas manuscritas em azul)

✓

As pessoas idosas possuem necessidades distintas que carecem de políticas públicas específicas a sua condição etária e que assegurem à absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos fundamentais, como preconizado na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

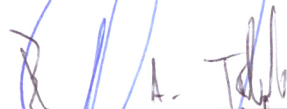
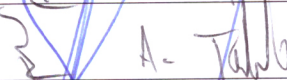
III – CONCLUSÃO

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 688/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de maio
de 2022.

 PRESIDENTE
 RELATOR